



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se resembram 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . . 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 65\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 65\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 13:522** — Torna extensivo aos oficiais de diligências das administrações de concelho ou bairro ou dos commissariados de policia das sedes dos distritos onde aquellas repartições foram suprimidas o direito à aposentação nas condições estabelecidas para os demais funcionários públicos.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 13:523** — Abre um crédito para satisfação de despesas da Colónia Correccional de S. Bernardino, respeitantes aos meses de Abril a Junho de 1927.

**Decreto n.º 13:524** — Abre um crédito cuja importância é destinada a satisfazer os vencimentos do pessoal e despesas dos Institutos de Criminologia de Lisboa e de Coimbra e da Repartição de Antropologia Criminal do Porto.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 4:863** — Cria postos fiscaes em Vila Nova de Gaia.

**Decreto n.º 13:525** — Concede o direito de aposentação ao pessoal contratado da Caixa Geral de Depósitos.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 13:526** — Determina que a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim abraja todo o concelho.

**Decreto n.º 13:527** — Exclui a freguesia de Alfeizerão da área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto.

**Decreto n.º 13:528** — Regula a permuta entre o Instituto Superior Técnico de Lisboa e a Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais de parte da antiga Quinta das Côrtes e da Quinta do Manique.

**Decreto n.º 13:529** — Autoriza a Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro a contratar um empréstimo destinado ao custeio das obras em execução naquela barra e ria.

**Decreto n.º 13:530** — Faz uma modificação nos serviços das Repartições da Administração Geral do Porto de Lisboa.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 13:531** — Transfere do orçamento do Ministério das Colónias para o da Instrução Pública várias quantias correspondentes a vencimentos e melhorias do pessoal do extinto Instituto de Missões Coloniaes transferido para o segundo dos referidos Ministérios.

**Decreto n.º 13:532** — Transfere do orçamento do Ministério das Colónias para o da Instrução Pública duas quantias correspondentes aos vencimentos e melhorias respeitantes a um primeiro official, chefe de secção, transferido para o segundo dos referidos Ministérios.

Considerando que não é justa a situação em que se encontram os officiaes de diligências das administrações de concelho, únicos funcionários vitalicios a quem o Estado não reconheceu ainda o direito à reforma;

Considerando que igualmente não é justo que aos funcionários dos corpos administrativos, que, como os do Estado, prestam serviço à Nação, não seja contado, para efeitos de reforma, o tempo prestado no exército;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É extensivo aos officiaes de diligências das administrações de concelho ou bairro ou dos commissariados de policia das sedes dos distritos onde aquellas repartições foram suprimidas o direito à aposentação nas condições estabelecidas para os demais funcionários públicos.

**Art. 2.º** Para o efeito de aposentação será contado aos funcionários dos corpos administrativos o tempo de serviço prestado no exército, continuando a regular-se a concessão das respectivas pensões pela legislação especial que lhes é applicável.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contem.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Mucedo* — *Manuel Rodrigues Junior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 13:523**

Tendo sido criada pelo decreto n.º 13:008, de 7 de Janeiro último, a Colónia Correccional de S. Bernardino, para o sexo feminino, e determinando o § único do artigo 6.º do mesmo decreto que as respectivas despesas sejam custeadas pelas receitas provenientes da execução do artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, e reconhecendo-se pelas comunicações da

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

**Decreto n.º 13:522**

Considerando que de há muito foi reconhecida a necessidade de dar aos que no serviço público se inutilizam uma pensão de reforma que lhes garanta a sustentação;

Direcção de Finanças do distrito de Lisboa à 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública que a importância das aludidas receitas cobradas até Fevereiro último, inclusive, se eleva a 1:023.400\$, quando é certo que os correspondentes encargos somam 862.600\$, havendo assim uma diferença de 160.800\$ entre a receita cobrada e os encargos a satisfazer;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial de 70.446\$48, cuja importância deverá ser aplicada às despesas da referida Colónia de S. Bernardino, respeitantes aos meses de Abril a Junho do corrente ano.

A referida quantia de 70.446\$48 deverá ser adicionada, no Orçamento das receitas do actual ano económico, às verbas inscritas no capítulo 5.º, artigo 58.º, «Estabelecimentos de protecção a menores».

A importância deste crédito especial é adicionada ao orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos em vigor no actual ano económico, pela forma seguinte:

#### Despesa ordinária

##### CAPÍTULO 6.º

#### Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

##### Colónia de S. Bernardino

##### Artigo 19.º

Pessoal do quadro . . . . . 885\$00

##### Artigo 20.º

Pessoal extraordinário . . . . . 624\$99

##### Artigo 22.º

Material e diversas despesas . . . . . 3.000\$00 4.509\$99

#### Despesa extraordinária

##### CAPÍTULO 1.º

Melhorias de vencimento ao pessoal do quadro . . . . . 10.936\$50  
Melhorias de vencimento ao pessoal extraordinário . . . . . 17.499\$99 28.436\$49

##### CAPÍTULO 2.º

Verba destinada a ocorrer aos déficits nas dotações ordinárias para despesas de material e diversas . . . . . 37.500\$00 65.936\$49  
70.446\$48

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 13:524

Tendo o decreto n.º 13:254, de 9 de Março último, reorganizado o Instituto de Criminologia de Lisboa e a Repartição de Antropologia Criminal do Porto e criado o Instituto de Criminologia de Coimbra:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 50.º do mesmo decreto, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial da quantia de 88.630\$78, importância esta destinada a satisfazer os vencimentos e despesas dos referidos estabelecimentos até 30 de Junho próximo futuro, devendo a sua inscrição no orçamento do referido Ministério da Justiça e dos Cultos ser feita pela forma seguinte:

#### Despesa ordinária

##### Instituto de Criminologia de Lisboa

##### CAPÍTULO 5.º

##### Artigo 13.º:

Pessoal do quadro . . . . . 2.016\$52

##### Artigo 18.º:

Despesas de instalação . . . . . 20.000\$00 22.016\$52

##### Instituto de Criminologia de Coimbra

##### CAPÍTULO 5.º

##### Artigo 13.º:

Pessoal do quadro . . . . . 2.963\$26

##### Artigo 18.º:

Despesas de instalação . . . . . 30.000\$00 32.963\$26

##### Repartição de Antropologia Criminal do Porto

##### CAPÍTULO 7.º

##### Artigo 24.º:

Pessoal do quadro . . . . . 525\$00 55.504\$78

#### Despesa extraordinária

##### CAPÍTULO 1.º

Para melhoria de vencimentos . . . . . 33.126\$00  
88.630\$78

Art. 2.º Nos termos do § 13.º do artigo 10.º do citado decreto n.º 13:254 é transferida da dotação orçamental do Instituto de Criminologia de Lisboa, capítulo 5.º, artigo 13.º «Pessoal do quadro», para a dotação do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, capítulo 7.º, artigo 24.º «Pessoal do quadro», a quantia de 210\$, vencimento fixo respeitante aos meses de Abril a Junho do corrente ano do segundo oficial a que a mesma disposição diz respeito.

Art. 3.º De harmonia com o disposto no artigo 10.º do já mencionado decreto n.º 13:254, é transferida a quantia de 150\$ da dotação do Arquivo de Identificação, capítulo 7.º, artigo 24.º «Pessoal do quadro», para a dotação do Instituto de Criminologia de Lisboa, capítulo 5.º, artigo 13.º «Pessoal do quadro», importância respeitante aos vencimentos de Abril a Junho do corrente ano de um dos terceiros oficiais que nos termos da citada disposição transita daquele Arquivo para o Instituto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Con-